



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ. 03.918.869/0001-08



ALTERADO PELO DECRETO Nº 16/2021, DE 29/03/2021, publicado pela Unidade de Controle Interno (Marcelino De Fáveri) em 30/03/2021 no Jornal da AMM, no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>, Edição nº 3.697 – ANO XVI – páginas 981-982.

AS ALTERAÇÕES SÃO APENAS NO § 4º DO ART. 5º, E NO ANEXO II, QUE TRATA DOS DIAS E HORÁRIOS PARA FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO.

Decreto original arquivado nesta Prefeitura. Conferido pela Procuradoria Jurídica (Danilo Schembek Souza) e pela Unidade de Controle Interno (Marcelino De Fáveri) em 17/03/2021.

Decreto publicado pela Unidade de Controle Interno (Marcelino De Fáveri) em 19/03/2021 no Jornal da AMM, no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>, Edição nº 3.690 – ANO XVI – páginas 895-897.

DECRETO MUNICIPAL Nº 14, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

**PUBLICADO NO MURAL
NO PERÍODO DE
17/03/2021 A 17/04/2021
São Félix do Araguaia (MT)**

Marcelino De Fáveri

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (2019-ncov), a serem adotadas pelo Poder Executivo do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, revogando-se os Decretos nº 11/2021 e nº 12/2021, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, **Considerando**:

- I - o Decreto Estadual nº 836, de 1º de março de 2021, que atualiza medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado de Mato Grosso;
- II - o Decreto Estadual nº 861, de 15 de março de 2021, que altera dispositivo do Decreto nº 836/2021 e prorroga as medidas estabelecidas;



- III - a taxa de ocupação dos leitos públicos de UTI's no Estado de Mato Grosso que se aproxima da capacidade máxima; e
- IV - a necessidade do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, adotar medidas eficazes para evitar colapso no sistema de saúde municipal e estadual.

DECRETA

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a serem adotadas no âmbito do Município de São Félix do Araguaia-MT.

Art. 2º Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento à COVID-19, com a finalidade de implementar ações de caráter preventivo na saúde pública no Município de São Félix do Araguaia-MT, conforme **ANEXO I**.

Parágrafo Único. O Comitê poderá determinar outras medidas preventivas que entender pertinentes e necessárias, de acordo com a especial situação vivenciada.

CAPÍTULO I DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS

Art. 3º Fica determinado aos cidadãos e aos estabelecimentos públicos e privados a adotarem as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus:

- I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao grupo de risco, conforme definição do Ministério da Saúde;
- II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;
- III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;
- IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;



- V - controlar o acesso de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;
- VI - vedar o acesso de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;
- VII - medir a temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,5º;
- VIII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;
- IX - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde; e
- X - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público.

Art. 4º Fica **proibida** a realização de esportes coletivos, funcionamento de academias, eventos sociais, festas, confraternizações, independentemente da quantidade de pessoas, bem como aglomerações no cais, rios, lagos e lagoas.

Art. 5º O funcionamento de todas as atividades e serviços ficará sujeito aos horários estabelecidos no **ANEXO II**.

§ 1º As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário previstas no Anexo II.

§ 2º Os supermercados, nos horários de funcionamento fixados no Anexo II, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 1 (um) membro por família.

§ 3º Durante a vigência deste Decreto os eventos corporativos, empresariais, técnicos e científicos, igrejas, templos e congêneres são permitidos com no máximo 50 (cinquenta) pessoas por evento, respeitado o limite de 30% (trinta) por cento da capacidade máxima do local, observados as normas sanitárias e os limites de horário definidos.



~~§4º A comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas ficam vedados de 18 a 28 de março de 2021, em todo o território do Município, devendo os estabelecimentos comerciais adotarem as devidas providências para retirarem os itens das prateleiras ou isolarem a área.~~

§4º Fica proibido o consumo de bebida alcoólica nos estabelecimentos comerciais e em locais públicos. **[REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 16/2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021.]**

§5º A comercialização e o uso de narguilé ou qualquer espécie de tabaco de uso compartilhado permanece proibido durante a vigência do decreto.

§ 6º Fica vedado o comércio ambulante proveniente de outros municípios a partir de 22 de março de 2021.

Art. 6º O funcionamento de serviço na modalidade *delivery* ficará autorizado somente até às 23h00m (horário de Brasília), inclusive aos domingos.

Parágrafo único. As atividades e serviços descritos no §º 1º do art. 5º poderão funcionar, na modalidade *delivery*, sem restrição de dias e horários.

Art. 7º Os mercados, mercearias e supermercados localizados no território do Município de São Félix do Araguaia-MT deverão respeitar o limite de ocupação máxima do estabelecimento, conforme critérios definidos pelo Comitê de Prevenção, Orientação e Enfrentamento à COVID-19.

Art. 8º As aulas presenciais na rede pública e particular permanecerão suspensas, devendo as escolas darem continuidade ao ensino remoto cumprindo a legislação vigente, com a observação da carga horária mínima obrigatória.

Art. 9º Os hotéis e pousadas localizados no território do Município de São Félix do Araguaia-MT deverão respeitar o limite de ocupação máxima de 50% da capacidade total do estabelecimento.

§ 1º Os estabelecimentos citados no *caput* deverão possuir termômetro digital infravermelho bem como elaborar relatório diário dos hóspedes e temperatura corporal dos mesmos.

§ 2º Os hóspedes deverão apresentar o resultado de teste para COVID-19 com data de testagem de no máximo 3 (três) dias antes do início da hospedagem.

Art. 10. Fica instituída restrição de circulação de pessoas (**toque de recolher**) em todo o território do Município, a partir das 21h00m até às 05h00m (horário de Brasília).

Parágrafo Único. Excetuam-se da restrição disposta no *caput* do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo



funcionamento é permitido após as 19h00m (horário de Brasília), bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade policial responsável pela fiscalização.

CAPÍTULO II

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS AOS SERVIDORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 11. Fica suspenso o atendimento presencial nos órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal, garantido, todavia, o atendimento por meio eletrônico ou telefônico, exceto serviços relacionados à saúde.

Parágrafo Único. Ficam proibidas as reuniões presenciais, devendo as mesmas serem realizadas de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas.

Art. 12. O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata.

§ 1º Durante o período de vigência deste Decreto, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores pertencentes ao grupo de risco, gestantes, lactantes ou com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§ 2º A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada neste artigo será avaliada e regulamentada conforme norma complementar de cada órgão ou entidade, após validação pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento à COVID-19.

Art. 13. O servidor que não apresentar sintomas (assintomático), bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho até posterior diagnóstico, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Caso haja o descumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto, fica o infrator sujeito às infrações sanitárias previstas no art. 78, incisos VIII, XI, XII e XLI da Lei Ordinária nº 465, de 15 de abril de 2004 – Código Sanitário do Município de São Félix do Araguaia-MT, bem como à prática de crime estabelecido no Art. 268 do Código Penal (Infração de medida sanitária preventiva).

Parágrafo Único. As penalidades previstas para o caso de descumprimento das normas sanitárias estabelecidas no presente Decreto são:





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ. 03.918.869/0001-08



- I - multa entre os valores de R\$ 287,50 a R\$ 28.750,00;
- II - interdição do estabelecimento;
- III - cancelamento do alvará;
- IV - apreensão de produtos; e
- V - advertência.

Art. 15. O disposto no presente Decreto se aplica a toda extensão do território do Município de São Félix do Araguaia-MT, incluindo os Distritos de Espigão do Leste, Pontinópolis e Vila São Sebastião.

Art. 16. Revogam-se os Decretos números:

- I - 11/2021, de 2 de março de 2021; e
- II - 12/2021, de 6 de março de 2021.

Art. 17. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 17 de março de 2021.


JANAILZA TAVEIRA LEITE
Prefeita Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ. 03.918.869/0001-08



ANEXO I AO DECRETO Nº 14/2021, DE 17/03/2021.
COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, ORIENTAÇÃO E
ENFRENTAMENTO À COVID-19

NOME	FUNÇÃO OU CLASSE QUE REPRESENTA
JANAILZA TAVEIRA LEITE	Prefeita Municipal
ROSANE DE FARIA MACIEL	Secretária Municipal de Saúde
NELLYKIN SOARES AMARAL	Médica do Centro de Referência da COVID-19
LEÔNIA CAROLINA CLAUDIO MACEDO	Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social
WEMES PEREIRA LEITE	Secretário Municipal de Administração e Planejamento
NAGAI EMANUEL DE AQUINO MAMEDES	Secretário Municipal de Esportes e Lazer
OZANA PEREIRA DE ARAÚJO	Secretária Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia (CISA)
RONILDO DE OLIVEIRA LUZ	Secretário Municipal de Educação e Cultura (SMEC)
EURIDES LUZ DE ARAÚJO	Representante do Conselho Municipal de Saúde (CMS)
FELIPE SALLES RAMOS	Analista Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
ILMA SILVA NEVES	Assessora Geral da Atenção Básica à Saúde
ELIETH PEREIRA DOS SANTOS RODRIGUES	Médica representante do PSF
MARIA BRAGA DA LUZ	Representante da Vigilância Sanitária
ANTONIO ERION OLIVEIRA LUZ	Representante do Comércio Local
RICARDO DE CUBAS	Representante das Igrejas
JOSETE SCHWELTZ KAEHL	Representante dos hotéis e pousadas
ENES MOREIRA DOS REIS	Representante do Poder Legislativo Municipal
AMÉRICO ALVES COSTA	Representante do Poder Legislativo Municipal

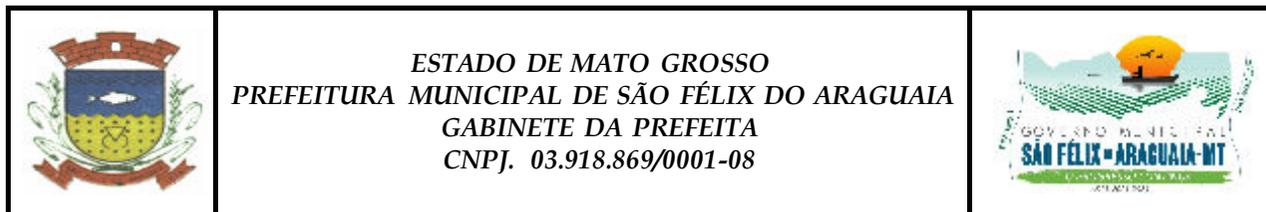


~~ANEXO II AO DECRETO Nº 14/2021, DE 17/03/2021.~~

~~TABELA DE DIAS E HORÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES EM SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)~~

TIPO DE ATIVIDADE	PRESENCIAL			DELIVERY
	SEGUNDA À SEXTA	SÁBADO	DOMINGO	
COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL	DAS 05h00m ÀS 19h00m	DAS 05h00m ÀS 12h00m	DAS 05h00m ÀS 12h00m	DAS 05h00m ÀS 23h00m
COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	DAS 05h00m ÀS 19h00m	DAS 05h00m ÀS 19h00m	DAS 05h00m ÀS 12h00m	SEM RESTRIÇÃO DE DIA
RESTAURANTES	DAS 05h00m ÀS 19h00m	DAS 05h00m ÀS 14h00m	DAS 05h00m ÀS 14h00m	SEM RESTRIÇÃO DE DIA E DE HORÁRIO
As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos	SEM RESTRIÇÃO DE DIA E DE HORÁRIO			SEM RESTRIÇÃO DE DIA E DE HORÁRIO





ESTADO DE MATO GROSSO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
 GABINETE DA PREFEITA
 CNPJ. 03.918.869/0001-08

[REDAÇÃO DADA PELO ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 16/2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021]

ANEXO II AO DECRETO Nº 14/2021, DE 17/03/2021.

TABELA DE DIAS E HORÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES EM SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)

TIPO DE ATIVIDADE	PRESENCIAL			DELIVERY
	SEGUNDA À SEXTA	SÁBADO	DOMINGO	
COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL	DAS 05h00m ÀS 20h00m	DAS 05h00m ÀS 12h00m	DAS 05h00m ÀS 12h00m	DAS 05h00m ÀS 23h00m SEM RESTRIÇÃO DE DIA
COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	DAS 05h00m ÀS 20h00m	DAS 05h00m ÀS 20h00m	DAS 05h00m ÀS 12h00m	
RESTAURANTES	DAS 05h00m ÀS 20h00m	DAS 05h00m ÀS 14h00m	DAS 05h00m ÀS 14h00m	
As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos	SEM RESTRIÇÃO DE DIA E DE HORÁRIO			SEM RESTRIÇÃO DE DIA E DE HORÁRIO

